



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DA REITORIA**

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade  
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422  
E-mail: gr@contato.ufsc.br

**PORTARIA NORMATIVA Nº 70/2016/GR, DE 21 DE MARÇO DE 2016**

*Dispõe sobre o regimento interno da Agência de Inovação Tecnológica da Pró-Reitoria de Pesquisa.*

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento da Agência de Inovação Tecnológica da Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade Federal de Santa Catarina, o qual, na forma de anexo, integra esta Portaria Normativa.

**Art. 2º** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

  
PROF.<sup>a</sup> ROSELANE NECKEL

Publicado no Boletim Oficial  
UFSC nº. 29/2016  
De 22 / 03 / 16

ANEXO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 70/2016/GR

**REGIMENTO DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA PRÓ-REITORIA  
DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

**CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 1º** A estrutura da Agência de Inovação Tecnológica da Pró-reitoria de Pesquisa da Universidade Federal de Santa Catarina (AGIUFSC) é composta por:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Divisão de Propriedade Intelectual;
- III – Divisão de Gestão de Processos;
- IV – Divisão de Transferência de Tecnologia;
- V – Divisão de Empreendedorismo;
- VI – Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia para Inovação (ProfNIT) – Ponto Focal Florianópolis.

**CAPÍTULO II  
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 2º** A Diretoria Executiva é composta por um diretor e por um vice-diretor.

*Parágrafo único.* O diretor e o vice-diretor serão indicados pelo pró-reitor de pesquisa e designados pela Reitoria.

**Art. 3º** São atribuições da Diretoria Executiva:

- I – zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, à inovação, ao licenciamento e a outras formas de transferência de tecnologia;
- II – homologar a avaliação dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa realizada pelo Comitê de Inovação Tecnológica para o atendimento das disposições da lei de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- III – acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da Universidade e de seus parceiros;
- IV – exercer a gestão da Incubadora e do Parque Científico Tecnológico da UFSC;
- V – identificar e incentivar, no ambiente produtivo, oportunidade de realização de projetos de inovação que poderão ser executados em conjunto com a Universidade;
- VI – gerir as contas institucionais da UFSC em repositórios tecnológicos de depósito de aplicativos de celular e em programas de computador;
- VII – divulgar amplamente os resultados obtidos com os projetos de inovação desenvolvidos no âmbito da Universidade, resguardando o dever de segredo previsto em contratos ou convênios firmados;
- VIII – estimular atividades de empreendedorismo e a cultura empreendedora na UFSC;
- IX – promover atividades com o fim de aumentar a interação entre universidades, empresas e/ou outras instituições, bem como de favorecer o desenvolvimento de redes de contatos;
- X – estimular iniciativas voltadas à educação empreendedora, agregando o conhecimento empreendedor na formação acadêmica;
- XI – promover eventos e projetos voltados à divulgação e dinamização da cultura empreendedora e da proteção à propriedade intelectual;

XII – representar a AGIUFSC nos fóruns institucionais internos e externos à UFSC.

*Parágrafo único.* O diretor executivo terá a titularidade do exercício das prerrogativas da diretoria e, em sua ausência ou impedimento, essas competências serão exercidas pelo vice-diretor.

### CAPÍTULO III DO COMITÊ DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

**Art. 4º** A Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições, será assessorada pelo Comitê de Inovação Tecnológica, órgão colegiado consultivo que será constituído pelos seguintes membros designados pela Reitoria:

- I – diretor da AGIUFSC, que será seu presidente;
- II – diretor da Incubadora da UFSC;
- III – diretor do Parque Tecnológico da UFSC;
- IV – sete pesquisadores da UFSC com reconhecida competência nas áreas de atuação da AGIUFSC e por ela indicados;
- V – coordenador do ProfNIT.

**Art. 5º** São atribuições do Comitê de Inovação Tecnológica:

- I – auxiliar na discussão e criação das políticas institucionais de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, inovação e empreendedorismo da UFSC;
- II – promover políticas institucionais de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, inovação e empreendedorismo da UFSC;
- III – auxiliar na avaliação dos processos de licenciamento de tecnologias da instituição;
- IV – auxiliar nos processos envolvendo questões relacionadas a cultivares e ao direito autoral;
- V – opinar na avaliação da patenteabilidade ou não do resultado de uma pesquisa;
- VI – opinar na avaliação da manutenção de um pedido de patente e de uma patente concedida;
- VII – opinar sobre o caráter inovativo de projetos de pesquisa e extensão da UFSC;
- VIII – auxiliar na avaliação das perspectivas de impacto econômico das tecnologias;
- IX – auxiliar na divulgação dos resultados das pesquisas realizadas na instituição;
- X – apoiar as atividades da incubadora;
- XI – apoiar as atividades do Parque Tecnológico;
- XII – apoiar a difusão do conhecimento relacionado à propriedade intelectual e à formação de pessoal qualificado na área por meio do ProfNIT.

### CAPÍTULO IV DAS DIVISÕES DA AGIUFSC

**Art. 6º** São atribuições da Divisão de Propriedade Intelectual:

- I – realizar a gestão de processos e solicitações de depósito de propriedade intelectual produzida no âmbito da UFSC;
- II – viabilizar registros da produção intelectual produzida no âmbito da instituição e de suas parcerias frente ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e a organismos internacionais;
- III – oferecer suporte e orientação aos pesquisadores e demais membros da comunidade acadêmica em questões que versem sobre propriedade intelectual;

IV – desenvolver métodos de controle e gerenciamento do fluxo de informações que versem sobre propriedade intelectual no âmbito da AGIUFSC;

V – resguardar o conhecimento produzido pela UFSC através dos seus pesquisadores e extensionistas por meio dos instrumentos de Proteção Intelectual previstos pelas Leis nº 9.279/96, 9.609/98 e 9.610/98.

**Art. 7º** São atribuições da Divisão de Gestão de Processos:

I – gerir os processos administrativos no âmbito das competências da AGIUFSC;

II – emitir pareceres consultivos no âmbito da propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação;

III – auxiliar a UFSC na elaboração de convênios e termos de cooperação prevista na Lei nº 10.973/04;

IV – oferecer suporte às atividades administrativas;

V – aprimorar controles, sistemas e métodos do fluxo administrativo;

VI – prestar informações oficiais e relatórios no âmbito da AGIUFSC.

**Art. 8º** São atribuições da Divisão de Transferência de Tecnologia:

I – operar a transferência de tecnologia;

II – identificar oportunidades de mercado e fomentar a inovação no âmbito da UFSC;

III – criar e manter atualizada a Vitrine Tecnológica da UFSC com base nas patentes depositadas pela Universidade;

IV – auxiliar os pesquisadores no licenciamento, na cessão ou na transferência das tecnologias desenvolvidas;

V – dar suporte às plataformas digitais de fomento à inovação;

VI – realizar prospecção tecnológica e pesquisa de mercado para as tecnologias desenvolvidas no âmbito da UFSC.

**Art. 9º** São atribuições da Divisão de Empreendedorismo:

I – estimular a cultura de empreendedorismo por meio de ações e eventos;

II – promover ações e atividades para aumentar a interação entre universidades, empresas e/ou outras instituições, bem como favorecer o desenvolvimento de redes de contatos;

III – estabelecer e coordenar iniciativas voltadas à educação empreendedora, agregando o conhecimento empreendedor na formação acadêmica;

IV – fomentar o desenvolvimento do espírito empreendedor para a transformação de ideias de alunos e docentes em empreendimentos viáveis e inovadores.

**Art. 10.** As atribuições do ProfNIT, do Parque Tecnológico e da Incubadora são definidas em regimentos próprios.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11.** A Incubadora e o Parque Tecnológico serão objeto de regulamentação em instrumentos específicos.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.